



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 226/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

SANCIONADA

Nesta data 24/09/2026

RAIMUNDO RENATO RAIMUNDO RENATO
VICENTE DE ARAUJO VICENTE DE ARAUJO
SOUSA:39724107353 SOUSA:39724107353

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre nº 226/2026

São Luís do Piauí-PI, 24/09/2026

LUCIANO JOSE DAS LUCIANO JOSE DAS
CHAGAS:28655201880 CHAGAS:28655201880

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração Geral

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Luís do Piauí - PI, estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização, cria mecanismos de diagnóstico, intervenção pedagógica, formação continuada, monitoramento e avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada com qualidade, equidade e permanência;

AGNALDO DA AGNALDO DA
CUNHA CUNHA
LEITE:90483618349 LEITE:90483618349

RAIMUNDO RENATO RAIMUNDO RENATO
VICENTE DE ARAUJO VICENTE DE ARAUJO
SOUSA:39724107353 SOUSA:39724107353



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, referência obrigatória para elaboração dos currículos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não consolidaram leitura, escrita, interpretação e numeracia;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos professores alfabetizadores e do monitoramento permanente dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO o dever do Município de organizar política pública própria, planejada, monitorada e financiada para garantir o direito à alfabetização.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Luís do Piauí-PI, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, bem como a promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, compreensão textual, fluência leitora e numeracia.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

o disposto no art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei Federal nº 14.113/2020 - Lei do Fundeb, na Lei Federal nº 15.247/2025 - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei Federal nº 15.388/2026 - Plano Nacional de Educação - PNE, no Plano Municipal de Educação - PME e nas demais normas aplicáveis à educação básica.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo pelo qual o estudante desenvolve, de forma progressiva e sistemática, a capacidade de ler, escrever, compreender textos, produzir registros escritos, utilizar o sistema de escrita alfabética, desenvolver fluência leitora, consciência fonológica, oralidade, interpretação e noções básicas de numeracia.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização terá caráter permanente, intersetorial, inclusivo, equitativo e orientado por evidências pedagógicas, devendo ser executada pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares, conselhos de controle social, famílias e demais órgãos públicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização na idade adequada;
- II - equidade no acesso, permanência, aprendizagem e sucesso escolar;
- III - alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV - recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano e dos demais anos do Ensino Fundamental que ainda não consolidaram leitura, escrita, compreensão textual e numeracia;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

- VII - avaliação diagnóstica, processual, formativa e somativa;
- VIII - intervenção pedagógica imediata, planejada e monitorada;
- IX - gestão democrática, participação da comunidade escolar e transparência dos resultados;
- X- inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- XI - respeito às especificidades da educação do campo, quilombola, indígena e demais comunidades tradicionais, quando existentes no Município;
- XII - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XIII - fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura infantil, da cultura escrita e da numeracia.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Garantir que 100% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Contribuir para o desenvolvimento de ações institucionais e pedagógicas no processo de transição entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III - Elevar a qualidade de ensino e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Impulsionar ações que contribuam para o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;
- V - Identificar, por meio de avaliações diagnósticas, os estudantes com dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita, compreensão textual, fluência leitora e numeracia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

VI - Apoiar no desenvolvimento de estratégias para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação, para as etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII - Destacar práticas essenciais para alfabetização e letramento;

VIII - Difundir ações práticas para o desenvolvimento das habilidades de consciência fonológica na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX - Garantir formação continuada aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

X - Ofertar atividades de recuperação de conteúdo e recomposição da aprendizagem aos estudantes do 3º ao 5º ano, que ainda não consolidaram o processo de alfabetização;

XI - Assegurar plano de intervenção pedagógica para todos os estudantes classificados nos níveis de menor desempenho;

XII - Promover o envolvimento das famílias no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

XIII - Organizar sistema municipal de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados;

XIV - Reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas, territórios e grupos sociais;

XV - Assegurar práticas pedagógicas inclusivas e adequadas às necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial;

XVI - Alinhar o currículo municipal, os planejamentos docentes e os materiais pedagógicos à BNCC, ao Currículo Estadual, ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes nacionais de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização atenderá prioritariamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

- I - crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola, em ações preparatórias de linguagem, oralidade, escuta, literatura, coordenação motora, expressão e cultura escrita;
- II - estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III - estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental com defasagens em alfabetização, leitura, escrita, interpretação, fluência leitora e numeracia;
- IV - estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental que ainda não consolidaram habilidades essenciais de leitura, escrita, interpretação e raciocínio lógico-matemático;
- V - estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- VI - estudantes do campo, quilombolas, indígenas ou pertencentes a comunidades tradicionais, quando houver;
- VII - estudantes em situação de vulnerabilidade social, infrequência, distorção idade-série ou risco de abandono escolar.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será estruturada nos seguintes eixos:

- I- governança, gestão e planejamento;
- II- avaliação da aprendizagem;
- III- intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- IV formação continuada dos profissionais da educação;
- V - educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;
- VI - inclusão, equidade e atendimento às diversidades;
- VII - material didático, recursos pedagógicos e infraestrutura;
- VIII – monitoramento;
- IX - participação das famílias e da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto, preferencialmente, por:

- I - secretário(a) Municipal de Educação, que o coordenará;
- II - coordenador(a) pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação;
- III - representantes dos gestores escolares;
- IV - representantes dos coordenadores pedagógicos escolares;
- V - representantes dos professores da Educação Infantil;
- VI - representantes dos professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- VII - representantes dos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- VIII - representante da educação especial;
- IX - representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver
- X - representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- XI - representante do Conselho de Alimentação Escolar, quando necessário;
- XII - representante das escolas do campo, quilombolas, indígenas ou comunidades tradicionais, quando houver;
- XIII - representante do setor de estatística, avaliação ou censo escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Comitê Municipal de Alfabetização serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo previsão legal específica em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 11. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I - elaborar o Plano Anual de Alfabetização;
- II - acompanhar o diagnóstico da aprendizagem;
- III - propor estratégias de intervenção pedagógica;
- IV - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- V - orientar a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - monitorar os indicadores de alfabetização por escola, turma e estudante;
- VII - propor ajustes curriculares, metodológicos e pedagógicos;
- VIII - elaborar relatório anual de execução da política;
- IX - apoiar a Secretaria Municipal de Educação na prestação de contas pedagógica;
- X - promover articulação com as famílias, conselhos e comunidade escolar.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação diagnóstica da alfabetização, no mínimo, 3 vezes ao ano:

- I - avaliação inicial ou de entrada, no início do ano letivo;
- II - avaliação intermediária, preferencialmente ao final do primeiro semestre;
- III - avaliação final, ao término do ano letivo.

Art. 13. As avaliações deverão contemplar, conforme a etapa e o ano escolar:

- I - reconhecimento de letras, sílabas, palavras e frases;
- II - consciência fonológica;
- III - leitura de palavras, frases e textos;
- IV - compreensão oral e escrita;
- V - produção escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

VI - fluência leitora;

VII - oralidade;

VIII - interpretação textual;

IX - numeracia e habilidades matemáticas básicas;

X - resolução de problemas compatíveis com o ano escolar;

XI - habilidades previstas na BNCC e no currículo municipal.

Art. 14. Os estudantes avaliados poderão ser classificados, para fins pedagógicos, nos seguintes níveis de aprendizagem:

I - pré-leitor;

II - leitor iniciante;

III - leitor em desenvolvimento;

IV - leitor fluente;

V - abaixo do básico;

VI - básico;

VII - adequado;

VIII - avançado.

Parágrafo único. A classificação prevista neste artigo terá finalidade exclusivamente pedagógica, diagnóstica e interventiva, sendo vedada sua utilização para fins discriminatórios, punitivos ou excludentes.

Art. 15. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I - o planejamento docente;

II - a reorganização das turmas e agrupamentos pedagógicos;

III - a elaboração de plano de intervenção por aluno;

IV - a formação continuada dos professores;

V - a definição de prioridades por escola;

VI - a prestação de contas pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

VII - o monitoramento das metas da política.

CAPÍTULO VIII

DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 16. Todo estudante identificado com defasagem em alfabetização, leitura, escrita, compreensão textual, fluência leitora ou numeracia deverá ter assegurado plano de intervenção pedagógica, elaborado pela escola, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O plano de intervenção pedagógica deverá conter:

- I - identificação do estudante;
- II - ano escolar e turma;
- III - nível de aprendizagem diagnosticado;
- IV - habilidades ainda não consolidadas;
- V - estratégias pedagógicas a serem aplicadas;
- VI - frequência e duração das atividades de intervenção;
- VII - responsáveis pelo acompanhamento;
- VIII - registros periódicos de evolução;
- IX - data de reavaliação;
- X - encaminhamentos necessários.

Art. 18. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Mesa Alfabetizadora Municipal, como estratégia de intervenção pedagógica para estudantes que não consolidaram habilidades básicas de leitura, escrita, compreensão textual e numeracia.

Art. 19. A Mesa Alfabetizadora Municipal poderá atender estudantes:

- I - do 2º ano do Ensino Fundamental que apresentem atraso no processo de alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

II - do 3º ao 5º ano que ainda não estejam alfabetizados;

III - do 6º ao 9º ano que apresentem graves defasagens em leitura, escrita, interpretação e numeracia;

Art. 20. A Mesa Alfabetizadora poderá funcionar:

I - dentro do turno regular, mediante organização pedagógica da escola;

II - no contraturno escolar;

III - em jornada ampliada ou na Educação em Tempo Integral, quando existente;

IV - por meio de agrupamentos temporários, flexíveis e organizados por nível de aprendizagem;

V - com acompanhamento individual ou em pequenos grupos.

Art. 21. As atividades de intervenção poderão incluir:

I - leitura diária orientada;

II - atividades de consciência fonológica;

III - alfabeto móvel e jogos pedagógicos;

IV - produção escrita orientada;

V - reconto oral e escrito;

VI - leitura de palavras, frases e textos;

VII - práticas de fluência leitora;

VIII - oficinas de interpretação textual;

IX - atividades de numeracia;

X - recomposição de habilidades da BNCC;

XI - uso de material estruturado complementar;

XII - acompanhamento individualizado.

XIII- Reforço Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

CAPÍTULO IX

DAS PRÁTICAS ESSENCIAIS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Art. 22. As práticas essenciais de alfabetização e letramento da Rede Municipal de Ensino constituem o conjunto de ações pedagógicas sistemáticas, planejadas e fundamentadas em evidências científicas, destinadas a assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e numeracia, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Política Nacional de Alfabetização, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC) e desta Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As práticas previstas neste Capítulo deverão assegurar a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando seus diferentes ritmos, necessidades, potencialidades e contextos socioculturais.

Seção I

Da Rotina Pedagógica e do Planejamento

Art. 23. A rotina pedagógica constitui instrumento permanente de organização do processo de ensino e aprendizagem e deverá assegurar oportunidades diárias de alfabetização e letramento em todas as turmas da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e dos anos subsequentes do Ensino Fundamental.

§ 1º A rotina pedagógica deverá ser planejada de forma intencional, contínua, flexível e articulada ao currículo, contemplando momentos de ensino explícito, práticas colaborativas, atividades individuais, brincadeiras, diferentes linguagens e experiências significativas de aprendizagem.

§ 2º As unidades escolares elaborarão, anualmente, Plano de Alfabetização da Escola, alinhado à Política Municipal de Alfabetização, contendo metas, ações, projetos e organização da rotina pedagógica.

§ 3º A rotina pedagógica deverá contemplar, entre outras ações:

I – leitura diária realizada pelo professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

- II – leitura individual e coletiva pelos estudantes;
- III – práticas diárias de escrita;
- IV – atividades de consciência fonológica;
- V – produção de textos;
- VI – ditado reflexivo;
- VII – jogos pedagógicos de alfabetização;
- VIII – trabalho com diferentes gêneros textuais;
- IX – desenvolvimento da fluência leitora;
- X – atividades diárias de numeracia e matemática básica;
- XI – acompanhamento e registro contínuo da evolução das aprendizagens.

Art. 24. O planejamento pedagógico deverá constituir instrumento organizador da prática educativa, contemplando momentos individuais e coletivos promovidos pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Na Educação Infantil, a organização da rotina observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Operacionais vigentes, respeitando a criança como sujeito de direitos e reconhecendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes do processo educativo.

§ 2º O planejamento da Educação Infantil assegurará:

- I – acolhimento e fortalecimento dos vínculos afetivos;
- II – equilíbrio entre atividades dirigidas e experiências de livre escolha;
- III – alternância entre momentos de concentração e movimento;
- IV – valorização das brincadeiras;
- V – promoção das interações;
- VI – respeito aos diferentes ritmos de desenvolvimento;
- VII – integração entre cuidar e educar;
- VIII – organização dos cinco Campos de Experiências da BNCC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

IX – observação, documentação pedagógica e avaliação contínua.

§ 3º No Ensino Fundamental, a rotina pedagógica deverá privilegiar práticas interdisciplinares, assegurando atividades permanentes e sequenciadas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e numeracia.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos de acompanhamento pedagógico, físicos ou digitais, destinados ao registro, monitoramento e acompanhamento da evolução das aprendizagens dos estudantes.

Seção II

Do Ambiente Alfabetizador

Art. 26. As unidades escolares deverão assegurar ambiente alfabetizador organizado, estimulador, acessível, inclusivo e intencionalmente planejado para favorecer as aprendizagens.

§ 1º O ambiente alfabetizador deverá estar articulado ao planejamento pedagógico, às sequências didáticas e aos projetos desenvolvidos pela escola, utilizando diferentes gêneros textuais e materiais de consulta permanentes.

§ 2º Os estudantes participarão da organização e atualização do ambiente alfabetizador, fortalecendo o protagonismo, a autonomia e as práticas sociais de leitura e escrita.

§ 3º Os materiais, recursos e suportes de escrita disponibilizados deverão dialogar com as experiências de aprendizagem desenvolvidas em cada etapa da escolarização.

Seção III

Dos Materiais Pedagógicos

Art. 27. O planejamento das práticas pedagógicas deverá prever a utilização de materiais didáticos diversificados, acessíveis, inclusivos, significativos e adequados às diferentes etapas da Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

§ 1º Os materiais pedagógicos deverão favorecer o desenvolvimento da alfabetização, do letramento, da numeracia e das demais competências previstas na Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º A Rede Municipal priorizará a utilização de:

I – literatura infantil de qualidade;

II – jogos pedagógicos;

III – materiais manipuláveis;

IV – recursos concretos para alfabetização e matemática;

V – tecnologias digitais educacionais;

VI – materiais que valorizem a diversidade cultural, étnico-racial e linguística, em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

§ 3º Na Educação Infantil, os materiais deverão privilegiar experiências lúdicas, sensoriais, artísticas, corporais e culturais, sem antecipação da escolarização formal.

Seção IV

Da Equidade nas Práticas Pedagógicas

Art. 28. A equidade constitui princípio orientador das práticas de alfabetização, assegurando condições para que todos os estudantes tenham acesso, participação e aprendizagem.

§ 1º O planejamento pedagógico deverá contemplar estratégias diversificadas de ensino, considerando as necessidades específicas dos estudantes e eliminando barreiras à aprendizagem.

§ 2º As práticas pedagógicas observarão os princípios do Desenho Universal para Aprendizagem (DUA), garantindo múltiplas formas de:

I – apresentação dos conteúdos;

II – expressão das aprendizagens;

III – engajamento e participação dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

§ 3º Compete aos profissionais da educação promover práticas inclusivas que assegurem a alfabetização de todos os estudantes, especialmente daqueles que apresentem defasagens ou necessidades específicas de aprendizagem.

Seção V

Do Acompanhamento Pedagógico

Art. 29. O acompanhamento pedagógico constitui ação permanente de monitoramento, orientação e apoio às unidades escolares, com a finalidade de qualificar o ensino e garantir a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico compreenderá, entre outras ações:

- I – reuniões sistemáticas de planejamento;
- II – acompanhamento das práticas pedagógicas;
- III – observação de aulas e devolutivas formativas;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação;
- V – monitoramento dos resultados das avaliações;
- VI – utilização de instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
- VII – fortalecimento do ambiente alfabetizador;
- VIII – assessoramento técnico às escolas.

Seção VI

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 30. A recomposição das aprendizagens constitui política permanente da Rede Municipal de Ensino destinada à superação das defasagens de aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes.

§ 1º A recomposição das aprendizagens será desenvolvida de forma contínua, integrada ao currículo e fundamentada em avaliações diagnósticas e formativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

§ 2º As ações de recomposição compreenderão:

- I – identificação das dificuldades de aprendizagem;
- II – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- III – organização de agrupamentos flexíveis;
- IV – utilização de metodologias diversificadas e práticas lúdicas;
- V – acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes;
- VI – monitoramento dos resultados e replanejamento das ações pedagógicas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará suporte técnico, formação continuada, materiais pedagógicos e acompanhamento sistemático às unidades escolares para a implementação das ações de recomposição das aprendizagens.

§ 4º As escolas deverão promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes, fortalecendo a corresponsabilidade entre escola, família e comunidade na garantia do direito de aprender.

Art. 31. As ações previstas neste Capítulo deverão integrar o planejamento pedagógico das unidades escolares, constituindo compromisso permanente da Rede Municipal de Ensino para assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade prevista, sem prejuízo das estratégias de acompanhamento e recomposição destinadas aos estudantes que apresentarem defasagens de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 32. A formação continuada e a valorização dos profissionais da alfabetização constituem estratégias permanentes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, visando fortalecer as práticas pedagógicas e garantir o direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, gestores, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização e letramento, considerando as necessidades formativas da rede, as evidências científicas, os resultados das avaliações e o acompanhamento pedagógico.

§ 1º As ações formativas serão articuladas às políticas e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração, especialmente ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC.

§ 2º A formação contemplará, entre outros aspectos, alfabetização e letramento, leitura, escrita, oralidade, fluência e compreensão leitora, produção textual, numeracia, planejamento, avaliação, recomposição das aprendizagens, educação inclusiva, equidade, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 34. As ações de formação continuada deverão articular teoria e prática, promovendo estudos, oficinas, planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico, análise das aprendizagens e socialização de boas práticas, incentivando a participação, a permanência e o engajamento dos profissionais.

§ 1º O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à participação dos profissionais nas ações formativas, inclusive bolsas de fomento à formação continuada, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

§ 2º A concessão de bolsas poderá estar condicionada à frequência, à participação nas atividades formativas e à realização dos produtos ou ações pedagógicas previstos no respectivo percurso formativo.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará periodicamente o Plano Anual de Formação Continuada, estabelecendo objetivos, público-alvo, cronograma, carga horária, estratégias metodológicas, mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações formativas.

Art. 36. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento instituirá o Projeto Municipal de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas na Alfabetização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

destinado a valorizar, incentivar e dar visibilidade às experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da rede municipal que contribuam para a melhoria da aprendizagem e da qualidade do ensino.

§ 1º Para fins de reconhecimento e premiação, poderão ser considerados:

I – a qualidade e a intencionalidade do planejamento pedagógico;

II – a inovação, a ludicidade e a inclusão;

III – a articulação entre teoria e prática;

IV – as evidências de avanço na aprendizagem dos estudantes;

V – o impacto da prática no processo de ensino e aprendizagem;

VI – a possibilidade de compartilhamento e replicação da experiência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o Projeto por meio de edital, portaria ou outro instrumento normativo, estabelecendo critérios de participação, avaliação, premiação e divulgação dos resultados, assegurando transparência e isonomia.

Art. 37. As ações de reconhecimento e premiação poderão contemplar certificação, divulgação das experiências, troféus, medalhas, incentivos ou outras formas de reconhecimento previstas em regulamentação específica, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas legais vigentes.

Art. 38. A valorização dos profissionais da alfabetização será articulada à formação continuada, ao acompanhamento pedagógico, ao incentivo à participação, à inovação e à disseminação de experiências exitosas, fortalecendo a capacidade técnica e pedagógica da rede municipal e reconhecendo os profissionais como agentes fundamentais para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Piauí promoverá microcentros, seminários, encontros pedagógicos e outros espaços formativos destinados à disseminação, socialização e ao compartilhamento de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores, visando fortalecer a troca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

experiências, a reflexão sobre as práticas educativas e a melhoria dos processos de alfabetização e letramento no Município.

§ 2º As ações previstas neste artigo deverão estimular a participação dos profissionais da educação, favorecer a circulação de experiências exitosas e contribuir para a construção coletiva de estratégias pedagógicas voltadas à garantia da aprendizagem e ao fortalecimento da alfabetização das crianças.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 39. A Política Municipal de Alfabetização deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil, sem antecipação indevida de práticas escolarizantes, assegurando experiências pedagógicas voltadas à oralidade, escuta, brincadeiras, literatura, musicalidade, expressão corporal, desenho, coordenação motora, convívio social e contato com a cultura escrita.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de transição entre a Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental, com planejamento integrado entre professores, coordenadores e gestores escolares.

Art. 41. A transição deverá observar:

- I - continuidade das experiências de aprendizagem;
- II - acolhimento das crianças;
- III - escuta das famílias;
- IV - compartilhamento de registros pedagógicos;
- V - articulação curricular;
- VI - respeito ao desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO XII

DA INCLUSÃO E EQUIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 42. A Política Municipal de Alfabetização orienta-se pelos princípios da inclusão, da equidade e da não discriminação, assegurando a todas as crianças o direito à alfabetização, com igualdade de oportunidades de aprendizagem, respeito às diferenças, valorização da diversidade e adoção de estratégias pedagógicas que atendam às necessidades específicas de cada estudante.

Art. 43. A implementação das ações de alfabetização observará os princípios da educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 44. Constituem diretrizes da Inclusão e da Equidade na Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir o direito de aprender de todas as crianças, sem qualquer forma de discriminação, exclusão ou segregação;

II – promover práticas pedagógicas inclusivas, fundamentadas nas potencialidades, capacidades e necessidades de cada estudante;

III – assegurar a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e de qualquer outra natureza que comprometa a aprendizagem;

IV – respeitar os diferentes ritmos, estilos e tempos de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

V – valorizar a diversidade humana e fortalecer a cultura do acolhimento, do respeito às diferenças e da convivência inclusiva;

VI – promover a equidade como princípio orientador das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização;

VII – assegurar condições de aprendizagem que possibilitem o pleno desenvolvimento das potencialidades de todos os estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias pedagógicas destinadas a assegurar a alfabetização dos estudantes que demandem atendimento educacional diferenciado, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º As estratégias previstas no caput poderão contemplar:

- I – adaptações curriculares e flexibilização das práticas pedagógicas;
- II – utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;
- III – disponibilização de materiais pedagógicos acessíveis;
- IV – elaboração de estratégias individualizadas de ensino, quando necessárias;
- V – articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais serviços de apoio à aprendizagem, quando cabíveis;
- VI – acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes e intervenções pedagógicas baseadas em evidências.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação, com foco no desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, fundamentadas em evidências científicas, na educação especial na perspectiva da educação inclusiva, no desenho universal para a aprendizagem, na acessibilidade e na promoção da equidade educacional.

Art. 47. As famílias, os serviços intersetoriais e a comunidade escolar participarão das ações voltadas à inclusão, ao acompanhamento da aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização, fortalecendo o regime de colaboração, a corresponsabilidade e a participação social.

Art. 48. A inclusão e a equidade constituem princípios permanentes da Política Municipal de Alfabetização e deverão orientar todas as ações pedagógicas, administrativas e de gestão da Rede Municipal de Ensino, assegurando que cada criança tenha garantido o direito de aprender, respeitadas suas singularidades, potencialidades e necessidades educacionais.

Art. 49. A Política Municipal de Alfabetização garantirá atendimento inclusivo aos estudantes público-alvo da educação especial, observadas as normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 50. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação deverão ter assegurados:

- I - plano de atendimento adequado às suas necessidades;
- II - articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando houver;
- III - recursos pedagógicos acessíveis;
- IV - adaptação razoável das estratégias de ensino e avaliação;
- V - Plano de Educacional Individualizado-PEI;
- VI - participação nas avaliações, com as adaptações necessárias;
- VII - apoio dos profissionais da educação, conforme necessidade e legislação vigente.

Art. 51. A política deverá considerar as especificidades dos estudantes do campo, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, assentados e demais comunidades tradicionais, quando existentes no Município.

CAPÍTULO XIII

DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS, TECNOLOGIAS E INFRAESTRUTURA

Art. 52. O eixo estruturante dos Materiais Pedagógicos, das Tecnologias Educacionais e da Infraestrutura tem por finalidade assegurar às unidades escolares e aos profissionais da educação recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos e estruturais de qualidade, alinhados às diretrizes curriculares e às evidências científicas, favorecendo a alfabetização e a aprendizagem de todas as crianças.

Art. 53. Compete ao Município garantir às unidades escolares materiais pedagógicos diversificados, atualizados, acessíveis e adequados às diferentes etapas do processo de alfabetização, bem como infraestrutura e recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 54. Constituem materiais pedagógicos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – livros didáticos e literários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

II – materiais estruturados e não estruturados destinados à alfabetização e à numeracia;

III – cadernos de atividades, materiais complementares e sequências didáticas;

IV– jogos pedagógicos, materiais manipuláveis e recursos de avaliação;

V – recursos tecnológicos e plataformas educacionais;

VI – materiais para recomposição das aprendizagens e para o atendimento dos estudantes da Educação Especial, observados os princípios da educação inclusiva;

VII – acervos das bibliotecas escolares, cantinhos de leitura e demais recursos pedagógicos adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a seleção, aquisição, produção, distribuição e atualização dos materiais pedagógicos, observando critérios técnicos, pedagógicos, científicos e de acessibilidade, podendo elaborar materiais complementares para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 56. A utilização dos materiais pedagógicos, das tecnologias educacionais e da infraestrutura será acompanhada por meio de monitoramento, avaliação e formação continuada dos profissionais da educação, visando fortalecer as práticas pedagógicas e elevar a qualidade da alfabetização.

Art. 57. A aquisição de materiais, contratação de serviços ou adoção de tecnologias educacionais deverá observar a legislação de licitações e contratos, a finalidade pública, a compatibilidade pedagógica e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A aquisição de materiais pedagógicos poderá ser realizada pelo Município com recursos próprios ou por meio do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, mediante programas, convênios, termos de cooperação, adesões ou outras formas de parceria previstas na legislação vigente, visando garantir às unidades escolares recursos didáticos adequados ao processo de alfabetização e letramento.

§ 2º Os materiais pedagógicos adquiridos deverão estar alinhados às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo da Rede Municipal de Ensino e às demais normas educacionais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 58. O acompanhamento da aprendizagem dos estudantes ocorrerá de forma contínua, processual e sistemática, utilizando instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

§ 1º Para fins de monitoramento da aprendizagem, deverão ser considerados, entre outros:

- I – avaliações diagnósticas periódicas;
- II – registros pedagógicos e portfólios de aprendizagem;
- III – instrumentos de acompanhamento da fluência leitora;
- IV – avaliações da compreensão leitora, da produção escrita e da numeracia;
- V – resultados das avaliações internas promovidas pela Rede Municipal de Ensino;
- VI – resultados das avaliações externas realizadas pelos Governos Federal e Estadual;
- VII – demais indicadores de desempenho e desenvolvimento da aprendizagem.

§ 2º Os dados produzidos deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a reorganização das práticas de ensino, a recomposição das aprendizagens, a recuperação paralela e a implementação de intervenções pedagógicas voltadas à superação das dificuldades identificadas.

Art. 59. Os resultados decorrentes do monitoramento orientarão a definição e o aperfeiçoamento das estratégias da Política Municipal de Alfabetização, contemplando, dentre outras ações:

- I – programas de recomposição das aprendizagens;
- II – recuperação paralela e atendimento pedagógico complementar;
- III – fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – reorganização das rotinas pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

V – aperfeiçoamento da gestão escolar e pedagógica;

VI – revisão das estratégias de acompanhamento e intervenção junto aos estudantes.

Art. 60. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – consolidar, sistematizar e analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

II – elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização;

III – promover reuniões de devolutiva e análise dos resultados com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

IV – divulgar, de forma transparente, os resultados institucionais da política de alfabetização, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

V – utilizar as evidências produzidas para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas educacionais.

Art. 61. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – acompanhar sistematicamente os indicadores de aprendizagem da unidade escolar;

II – monitorar a execução do planejamento pedagógico e das ações previstas no Plano de Ação da Escola;

III – apoiar o trabalho dos professores e coordenadores pedagógicos;

IV – promover reuniões periódicas de análise dos resultados educacionais;

V – assegurar a implementação das estratégias de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e recuperação paralela;

VI – acompanhar a frequência, permanência e desenvolvimento dos estudantes, promovendo ações preventivas para redução da evasão e do abandono escolar.

Art. 62. Compete aos professores:

I – realizar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

- II – manter registros pedagógicos atualizados sobre o desempenho individual e coletivo das turmas;
- III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- IV – planejar e executar intervenções pedagógicas individualizadas ou em grupos, conforme as necessidades identificadas;
- V – utilizar práticas avaliativas diversificadas que favoreçam a progressão das aprendizagens;
- VI – compartilhar com a equipe gestora e com as famílias informações relevantes sobre o desenvolvimento dos estudantes, respeitada a legislação vigente.

Art. 63. O monitoramento deverá contemplar:

- I - percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
- II - percentual de estudantes em cada nível de aprendizagem;
- III - número de estudantes atendidos pela Mesa Alfabetizadora;
- IV - evolução dos estudantes por escola, turma e ano;
- V - frequência escolar dos estudantes em intervenção;
- VI - participação dos professores nas formações;
- VII - resultados de avaliações internas e externas;
- VIII - número de estudantes com plano individual de intervenção;
- IX - relatórios bimestrais e anuais de desempenho.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual da Política Municipal de Alfabetização, contendo:

- I - ações executadas;
- II - recursos utilizados;
- III - formações realizadas;
- IV - resultados alcançados;
- V - dificuldades identificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

VI - recomendações para o ano seguinte;

VII - metas de melhoria;

VIII - prestação de contas pedagógica.

Art. 65. O relatório anual poderá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Poder Executivo, Câmara Municipal e demais órgãos de controle, quando solicitado.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 66. As escolas deverão promover ações de envolvimento das famílias no processo de alfabetização dos estudantes.

Art. 67. As ações com as famílias poderão incluir:

I - reuniões bimestrais de devolutiva da aprendizagem;

II - orientações para acompanhamento da leitura em casa;

III - campanhas de frequência escolar;

IV - projetos de leitura com participação familiar;

V - comunicação periódica sobre o desenvolvimento dos estudantes;

VI - assinatura de termo de ciência do plano de intervenção, quando necessário.

CAPÍTULO XVI

DO FINANCIAMENTO

Art. 68. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser utilizados recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundeb, Salário-Educação, programas federais e estaduais, transferências voluntárias, convênios e outras fontes legalmente vinculadas à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 69. Poderão ser custeadas, observada a legislação vigente e a correta classificação orçamentária:

I - formação inicial e formação continuada de profissionais da educação;

II - aquisição de materiais pedagógicos;

III - impressão de avaliações e cadernos de intervenção;

IV - contratação de serviços educacionais especializados;

V- aquisição de recursos tecnológicos e materiais acessíveis para a educação inclusiva;

VI - desenvolvimento ou aquisição de instrumentos de monitoramento;

VII - apoio pedagógico complementar;

VIII - aquisição de livros e materiais de leitura;

IX- projetos pedagógicos voltados à alfabetização e à numeracia;

X- ações de recomposição das aprendizagens;

XI- avaliação diagnóstica e acompanhamento de resultados;

XII- outras despesas diretamente vinculadas à execução da política.

Art. 70. A utilização dos recursos deverá observar as normas de direito financeiro, legislação educacional, regras do Fundeb, plano de aplicação, processo administrativo regular e prestação de contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XVII

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Art. 71. A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será desenvolvida de forma articulada entre a Educação Infantil (Pré-Escola) e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de aprendizagem, o cumprimento dos marcos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e numeracia, em consonância com a Base



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo da Rede Municipal de Ensino e as demais normas educacionais vigentes.

Art. 72. Os marcos de aprendizagem deverão estabelecer expectativas de desenvolvimento para cada etapa da escolarização, contemplando:

I – Na Pré-Escola, o fortalecimento da oralidade, da consciência fonológica, das práticas de leitura e escrita, do conhecimento das letras e da função social da linguagem escrita;

II – No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a consolidação do processo de alfabetização, assegurando a apropriação do sistema de escrita alfabética, a ampliação das práticas de leitura e produção textual, a fluência leitora e o desenvolvimento da numeracia;

III – no 3º ano, a consolidação da alfabetização, garantindo autonomia na leitura, compreensão e produção de textos, bem como o domínio progressivo das convenções da língua escrita;

IV – no 4º e 5º anos, a consolidação e ampliação das competências de leitura, escrita e numeracia, promovendo autonomia, pensamento crítico, resolução de problemas e preparação para a continuidade dos estudos.

Art. 73. Para assegurar o alcance dos marcos de aprendizagem, a Rede Municipal de Ensino adotará, entre outras, as seguintes estratégias:

I – planejamento pedagógico alinhado ao Currículo Municipal, à BNCC e às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

II – utilização de sequências didáticas, projetos e metodologias baseadas em evidências;

III – organização de ambientes alfabetizadores, inclusivos e promotores da cultura escrita;

IV – realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas para monitorar o desenvolvimento das aprendizagens;

V – implementação de intervenções pedagógicas, recomposição das aprendizagens, reforço escolar e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

VI – acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem e utilização dos resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico;

VII – promoção de práticas permanentes de leitura, produção textual, oralidade, investigação, resolução de problemas e uso pedagógico das tecnologias educacionais;

VIII – fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade, promovendo a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações complementares para o acompanhamento dos marcos de aprendizagem, o monitoramento dos resultados educacionais e a implementação das estratégias previstas neste Capítulo, assegurando o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas e a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada.

CAPÍTULO XVIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 75. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – assegurar às unidades de ensino as condições necessárias à efetivação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

II – orientar e acompanhar o cumprimento das normas legais relativas ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes;

III – acompanhar sistematicamente o processo de alfabetização e letramento, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente do público da Educação Especial;

IV – promover formação continuada para professores e equipes gestoras, pedagógicas e de apoio, contemplando as diretrizes da Educação Infantil, do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Fundamental, da Educação Especial, da Educação das Relações Étnico-Raciais, da BNCC e demais normativas vigentes;

V – assegurar a realização de avaliações sistêmicas, periódicas e específicas e acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes;

VI – orientar as unidades de ensino na elaboração e utilização de instrumentos de avaliação e monitoramento, conforme as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

VII – acompanhar e orientar professores e equipes pedagógicas, promovendo devolutivas e indicando referenciais teóricos e materiais de apoio;

VIII – elaborar e sistematizar instrumentos de sondagem diagnóstica da escrita para aplicação periódica pelas unidades de ensino;

IX – analisar os resultados da aprendizagem e, quando necessário, apoiar o replanejamento e as intervenções pedagógicas;

X – acompanhar a aplicação e monitorar os resultados das avaliações externas;

XI – elaborar, atualizar e orientar as unidades de ensino quanto às diretrizes e aos documentos normativos de caráter curricular;

XII – orientar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

XIII – selecionar, elaborar, socializar e avaliar materiais didáticos e pedagógicos que favoreçam metodologias diversificadas e o processo de ensino e aprendizagem;

XIV – promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XV – organizar e acompanhar a distribuição das turmas de 1º e 2º anos, priorizando, sempre que possível, professores com formação e perfil adequados à etapa da alfabetização;

XVI – promover o acompanhamento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, com base em dados e evidências educacionais;

XVII – estimular a socialização de práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização e ao letramento na Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

XVIII – articular ações entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades de ensino para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

XIX – promover, quando necessário, parcerias e cooperação técnica com instituições e órgãos competentes para o fortalecimento das ações de alfabetização e letramento;

XX – assegurar o acompanhamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, visando ao aprimoramento das ações e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 76. Compete à equipe diretiva e pedagógica das unidades de ensino, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – orientar os profissionais da unidade de ensino quanto ao cumprimento das normas legais relativas ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes;

II – promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

III – acompanhar periodicamente os indicadores de aprendizagem e frequência dos estudantes, desenvolvendo ações para garantir a alfabetização na idade certa;

IV – assegurar ambientes e espaços educadores adequados à aprendizagem, com disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários às práticas educativas;

V – promover ambiente educacional acolhedor e orientar as famílias sobre a importância de sua participação no processo de alfabetização e letramento dos estudantes;

VI – orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes, normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII – garantir e acompanhar o acesso dos estudantes às ações de reforço escolar, atendimento educacional especializado e demais atividades complementares ao processo de alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

VIII – acompanhar sistematicamente o processo de alfabetização e letramento, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente do público da Educação Especial;

IX – gerir adequadamente os recursos financeiros destinados à alfabetização, em articulação com as famílias, professores e Conselho Escolar;

X – conhecer e utilizar a Diretriz Municipal de Educação Infantil, o Currículo da Rede Municipal de Ensino e demais documentos orientadores, subsidiando a orientação das práticas docentes;

XI – fomentar práticas pedagógicas inovadoras, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil e as habilidades do Ensino Fundamental previstas na BNCC;

XII – realizar, bimestralmente, a sondagem diagnóstica da escrita nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

XIII – acompanhar o processo de alfabetização e apoiar a elaboração de planos de ação com base nos resultados das sondagens e demais instrumentos avaliativos;

XIV – participar das formações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atuando como multiplicador dos processos formativos;

XV – organizar e desenvolver formação continuada em serviço, incentivando o compartilhamento de desafios, experiências e práticas exitosas de alfabetização e letramento;

XVI – acompanhar as práticas pedagógicas e realizar devolutivas com base na análise dos planejamentos e na observação das práticas em sala de aula.

Art. 77. Compete aos professores:

I - realizar planejamento pedagógico alinhado à BNCC e ao currículo municipal;

II - aplicar atividades de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

III - registrar avanços, dificuldades e frequência escolar dos estudantes;

IV - participar das formações continuadas;

V - aplicar avaliações diagnósticas e formativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

VI - executar o plano de intervenção;

VII - analisar o resultado das avaliações e replanejar intervenções pedagógicas;

VIII - comunicar à coordenação pedagógica os casos de maior defasagem.

IX - Utilizar a hora-atividade para planejamento, registros, atendimento às famílias, estudos, pesquisas e formação continuada, conforme o Regimento Escolar da Rede Municipal.

Art. 78. Compete à família e aos responsáveis pelos estudantes, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – matricular os estudantes e assegurar sua frequência e permanência na unidade de ensino, conforme a legislação vigente;

II – comunicar e justificar à equipe diretiva ou pedagógica as ausências dos estudantes, informando, quando possível, a previsão de retorno;

III – estabelecer relação de diálogo, respeito e parceria com os professores e as equipes diretiva, pedagógica e de apoio da unidade de ensino;

IV – acompanhar as comunicações da unidade de ensino e comparecer às reuniões, quando convocados ou solicitados;

V – contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, buscando, quando necessário, atendimento nas áreas da saúde, assistência social e demais serviços, conforme suas necessidades ou orientação da unidade de ensino;

VI – acompanhar e apoiar o processo de aprendizagem, incentivando hábitos de estudo, a realização das atividades escolares, as práticas de leitura e escrita, a organização de espaços e tempos adequados para estudo e as ações de reforço propostas pela unidade de ensino;

VII – acompanhar, realizar e devolver, quando solicitado, as atividades de reforço e tarefas escolares, valorizando as aprendizagens e colaborando com a continuidade das práticas pedagógicas de alfabetização e letramento no ambiente familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

CAPÍTULO XIX

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 79. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir sistema de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, com acompanhamento periódico dos indicadores de aprendizagem.

§ 1º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com:

- I – o Comitê Estratégico Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização do Município;
- II – as equipes gestoras das unidades de ensino;
- III – as coordenações pedagógicas;
- IV – os professores e demais profissionais da educação;
- V – as famílias;
- VI – os conselhos de participação e controle social;
- VII – outras instâncias de participação social.

§ 2º O processo de monitoramento e avaliação terá como finalidade:

- I – acompanhar a implementação das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas nesta Política;
- II – identificar avanços, desafios e necessidades da Rede Municipal de Ensino;
- III – orientar as intervenções pedagógicas e as ações de apoio à aprendizagem;
- IV – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de ensino;
- V – promover o aprimoramento permanente das ações de alfabetização;
- VI – fortalecer a gestão baseada em evidências e a corresponsabilização dos diferentes atores envolvidos no processo educativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 80. O monitoramento, a transparência e a avaliação constituem mecanismos estratégicos de gestão da Política Municipal de Alfabetização, destinados a acompanhar sua implementação, verificar os resultados alcançados e promover a melhoria contínua da aprendizagem, com observância dos princípios da qualidade, equidade, participação social, eficiência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Art. 81. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, de forma periódica e sistemática:

I – a realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, de modo a identificar os níveis de aprendizagem e acompanhar a evolução dos estudantes ao longo do processo educativo;

II – os indicadores relacionados à alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – os indicadores de fluência leitora, compreensão de leitura, produção escrita e numeracia;

IV – os resultados das avaliações internas e externas realizadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional;

V – a evolução dos resultados de aprendizagem por escola, turma e ano de escolaridade;

VI – os indicadores de frequência, permanência e participação dos estudantes nas atividades pedagógicas;

VII – os indicadores relacionados à equidade e à redução das desigualdades educacionais.

Art. 82. O monitoramento deverá abranger o acompanhamento das ações pedagógicas destinadas à garantia da aprendizagem e ao atendimento dos estudantes que apresentem dificuldades, incluindo:

I – as ações de intervenção pedagógica;

II – as estratégias de recomposição das aprendizagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

III – a recuperação paralela;

IV – a Mesa Alfabetizadora e demais estratégias de apoio à alfabetização;

V – os planos individuais de intervenção pedagógica, quando necessários;

VI – outras ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem.

Art. 83. No acompanhamento das ações de intervenção pedagógica deverão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – o número de estudantes atendidos;

II – a identificação e o acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

III – a existência, execução e evolução dos planos individuais de intervenção;

IV – a frequência e a participação dos estudantes nas ações de apoio;

V – os resultados alcançados a partir das estratégias de intervenção implementadas;

VI – a necessidade de continuidade, ampliação, reorganização ou substituição das estratégias adotadas.

Art. 84. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, ainda, a implementação das ações de formação e valorização dos profissionais da educação, observando-se:

I – a execução das formações continuadas previstas no âmbito da Política;

II – a participação dos professores e demais profissionais da educação nas ações formativas;

III – a relação entre os conteúdos das formações e as necessidades identificadas no processo de alfabetização;

IV – a aplicação dos conhecimentos e estratégias desenvolvidos nas formações nas práticas pedagógicas;

V – a utilização dos materiais pedagógicos e dos recursos educacionais disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

VI – a implementação das práticas de alfabetização previstas nesta Política.

Art. 85. As informações produzidas pelo monitoramento deverão subsidiar a análise da efetividade das ações desenvolvidas, possibilitando:

I – identificar avanços e dificuldades no processo de alfabetização;

II – reconhecer as necessidades específicas das escolas, turmas e estudantes;

III – promover ajustes, ampliação ou reorganização das estratégias pedagógicas;

IV – orientar o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de ensino;

V – fortalecer a tomada de decisões baseada em evidências educacionais.

Art. 86. Os dados produzidos no processo de monitoramento e avaliação deverão ser sistematizados em relatórios periódicos, contendo, no mínimo:

I – os resultados de aprendizagem dos estudantes;

II – as ações desenvolvidas no período;

III – os avanços alcançados;

IV – as dificuldades e desafios identificados;

V – as estratégias de intervenção implementadas;

VI – os indicadores de acompanhamento da Política;

VII – as recomendações para o aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 87. Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Relatório Anual da Política Municipal de Alfabetização, destinado a consolidar as informações referentes à implementação da Política no período.

Parágrafo único. O Relatório Anual deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – as ações executadas;

II – os recursos públicos utilizados;

III – as formações continuadas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

IV – os resultados de aprendizagem alcançados;

V – as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – as dificuldades encontradas;

VII – as metas de melhoria estabelecidas;

VIII – as recomendações e prioridades para o período seguinte.

Art. 88. O Relatório Anual da Política Municipal de Alfabetização constituirá instrumento de acompanhamento, prestação de contas pedagógica, planejamento e aperfeiçoamento da política educacional, devendo subsidiar a definição das prioridades e estratégias para o período subsequente.

Art. 89. A transparência das ações constitui compromisso permanente da gestão municipal e deverá assegurar o acesso às informações de interesse público relativas à execução da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º Deverão ser divulgadas, sempre que cabível, informações relativas a:

I – metas e objetivos da Política;

II – indicadores de acompanhamento;

III – resultados gerais das avaliações;

IV – ações e programas desenvolvidos;

V – formações continuadas realizadas;

VI – investimentos e recursos destinados à execução da Política;

VII – resultados alcançados e ações de melhoria;

VIII – demais informações de interesse público relacionadas à implementação da Política.

§ 2º A divulgação das informações deverá ocorrer de forma clara, acessível e compreensível, possibilitando à comunidade escolar e à sociedade acompanhar a evolução da Política Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

§ 3º A divulgação dos dados deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, preservando o sigilo das informações individuais dos estudantes e demais dados protegidos pela legislação vigente.

Art. 90. A participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento das ações de alfabetização constitui mecanismo de controle social e de corresponsabilização pelo processo educativo.

Parágrafo único. Para assegurar a participação social, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover:

- I – reuniões com famílias e comunidade escolar;
- II – audiências públicas;
- III – seminários de apresentação de resultados;
- IV – apresentação e discussão dos relatórios de acompanhamento;
- V – painéis de indicadores educacionais;
- VI – consultas e outras estratégias de comunicação e participação social;
- VII – ações que fortaleçam o diálogo entre a gestão municipal, as unidades de ensino, os profissionais da educação, as famílias, os conselhos e a comunidade.

Art. 91. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de ensino, permitindo:

- I – a revisão periódica das metas da Política;
- II – a avaliação da efetividade das ações implementadas;
- III – a reorganização das estratégias pedagógicas, quando necessária;
- IV – o redirecionamento das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- V – a identificação das necessidades específicas das diferentes unidades escolares;
- VI – o planejamento de novas ações para melhoria dos resultados de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 92. O processo de avaliação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as evidências produzidas pelo monitoramento, os resultados alcançados e as necessidades identificadas nas diferentes unidades escolares, garantindo o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 93. O monitoramento, a transparência e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização deverão contribuir para:

- I – a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;
- II – a redução das desigualdades educacionais;
- III – a promoção da equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem;
- IV – o fortalecimento das práticas pedagógicas;
- V – a utilização eficiente e responsável dos recursos públicos;
- VI – o fortalecimento da gestão democrática e da participação social;
- VII – a tomada de decisões fundamentadas em evidências;
- VIII – a melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

Art. 94. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos, procedimentos, indicadores, periodicidade e responsabilidades para o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando as especificidades das unidades de ensino e as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 95. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização deverão ultrapassar a dimensão do controle administrativo, constituindo-se em processos permanentes de acompanhamento, reflexão, participação, responsabilização e tomada de decisões, com vistas à garantia de uma educação pública de qualidade, com equidade e justiça social.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, instruções normativas e orientações técnicas necessárias ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 97. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser revisada periodicamente, observados os resultados alcançados, as avaliações externas, as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Nacional de Educação e as diretrizes nacionais vigentes.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

AGNALDO DA CUNHA
LEITE:90483618349

Agnaldo da Cunha Leite
Secretário Municipal de Educação

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO
SOUZA:39724107353
RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO
SOUZA:39724107353
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal